LEI N.º 318/2009.

Dá nova redação à Lei Nº 034/1993, de 25 de junho de 1993, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO

Art. 1º - Fica reconhecido que o Conselho Municipal de Saúde de Aracati, que foi instituído pela Lei de nº 086, de 27 de fevereiro 1992, posteriormente revogada pela Lei de nº 034/93, de 25 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é um órgão colegiado vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, tem caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.
Parágrafo Único – As decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído da esfera municipal – conforme a Lei 8.142 / 90.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material.

§ 1º - O Conselho de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.

§ 2º - a Secretária Executiva será escolhida pelo Secretário de Saúde.

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

Art. 4º - Será garantida a dotação orçamentária do Conselho de Saúde, quando da aprovação do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único – O orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde, conforme a Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A estrutura básica do CMS compreende:

I - Plenária
II - Secretaria Executiva
III – Câmaras Técnicas:
1 – Legislação
2 – Orçamento
3 – Recursos Humanos

Parágrafo Único – A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento Próprio aprovado pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS compete sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – Atuar na formação e controle da execução da Política de Saúde, a nível Municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;

II – Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do Município;

III – Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS – Aracati, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas

estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

IV – Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológica na área de saúde;

V – Propor critério às programações e às execuções financeiro-orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;

VI – Apreciar e acompanhar a proposta orçamentário-financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua ampliação;

VII – Estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, Público, Filantrópico e Privado no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS local;

VIII – Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;

IX – Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;

X – Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde;

XI – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;

XII – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XIII – Estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível municipal;

XIV – Outras atribuições estabelecidas pela Lei 8080/90 e 8142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram à operacionalidade e à gestão do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde tem sua composição conforme estabelece a Lei 8.142, composto de representantes de instituições governamentais,

prestadores de serviço de saúde, representantes de saúde e os representantes dos usuários, assim composto:

I GOVERNO

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

II PRESTADORES DE SERVIÇO

01 (um) Representante do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias - HMED;
01 (um) Representante do Hospital Santa Luiza de Marilac – HSLM;

III PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

02 (dois) Representantes dos Profissionais de Nível Superior;
02 (dois) Representantes dos Profissionais de Nível médio;
02 (dois) Representantes dos Profissionais de Nível Elementar;

IV USUÁRIOS:

01 (um) Representante do Distrito Sanitário II – Barreira dos Vianas;
01 (um) Representante do Distrito Sanitário III – Santa Tereza;
01 (um) Representante do Distrito Sanitário IV – Pedregal;
01 (um) Representante do Distrito Sanitário V – Canoa Quebrada;
01 (um) Representante do Distrito Sanitário VI – Alto da Cheia;
01 (um) Representante do Distrito Sanitário VII – Cabreiro;
01 (um) Representante do Distrito Sanitário VIII – ABENGRUTA;
01 (um) Representante do Distrito Sanitário X – Nova Barreira/Outeiro;
01 (um) Representante da Várzea da Matriz XIV – Várzea da Matriz;
01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
01 (um) Representante da Colônia dos Pescadores;
01 (um) Representante das Igrejas.

§ 1º. A composição do CMS é paritária, sendo o segmento de usuários de 50% (cinqüenta por cento) do somatório dos segmentos, e definida em plenário de Conferência Municipal de Saúde.

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

§ 2º. O processo de eleição se dará de forma ampla e participativa entre as categorias de profissionais, cabendo a coordenação do processo a cargo da Secretaria de Saúde do Município e Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º. As indicações dos representantes dos profissionais de saúde referidos no Artigo 7º, inciso III desta Lei, poderão ser escolhidos entre as entidades que representam os profissionais, e para isso, o Secretário de Saúde do Município deverá comunicá-las e estas elegerão os seus representantes em dia e hora aprazados para tal, pela Secretaria de Saúde do Município.

§ 4º. Os representantes dos Usuários da representação dos Distritos e comunidades serão escolhidos em Assembléia, com ampla participação da comunidade, por localidade e por votação direta e democrática, e cuja coordenação se dará através da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º. Os Conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgãos, entidades e/ou representantes dos profissionais e de distritos ou comunidades, quando for o caso.

§ 6º. Para cada representante conselheiro Titular corresponderá um Suplente.

§ 7º. No caso de desistência ou vacância pelo Titular, o conselheiro Suplente assumirá completando o mandado do antecessor, ao mesmo tempo que se promoverá a indicação ou eleição de um novo suplente.

§ 8º. Qualquer alteração ou modificação da composição definida no artigo 6º deverá ser proposição de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme a resolução nº 08/95 – CESAU – CE.

§ 9º. o Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os pares.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A função de conselheiro de saúde não é remunerada e será considerada de relevância pública.

§ 1º. Os conselheiros que moram fora da sede do Município poderão receber ajuda para deslocamento quando de suas atividades como conselheiros de saúde.

Art. 9º - Cada membro terá direito a um único voto, à exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade, quando em caso de empate.

Art. 10 - O mandado do Conselheiro de Saúde será de dois anos, permitido uma recondução por igual período.

Art. 11 - Cabe ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde alterar e aprovar o Novo Regimento Interno do CMS e definir normas de funcionamento, sempre de acordo com esta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 020/2000, de 14 de agosto de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati